



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197

PROCESSO N.

Interessado:

Assunto:

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de mil novecentos e setenta e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Arnaldo de Costa
DIRETOR DA CÂMARA



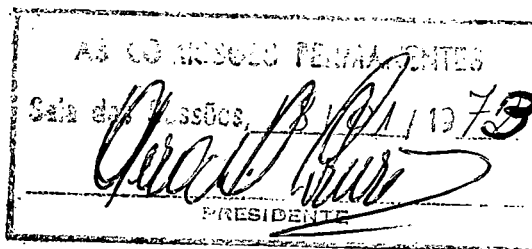
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

Colatina, 04 de dezembro de 1972

OF. GP. 463/72

78/72
9

Senhor Presidente,

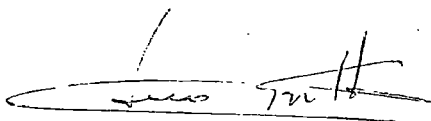


Colatina precisa que o seu Plano de Ação Imediata, já traçado, venha a se realizar, para que várias falhas possam ser sanadas, fazendo com que as atividades administrativas sejam mais eficientes.

Em face do exposto elaboramos o projeto - de-lei, anexado ao presente, que autorizar assinar contrato com a COMDUSA-Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano SA., com sede em Vitória, para execução dos serviços.

Solicitando a V.Exª e dignos pares o devido apoio para aprovação da matéria, renovamos nossos efusivos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


SYRO TEDCLIDI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Geraldo Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

SMG



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

*Arquivar-se de
ordem do Sr. F. F. F. F.
de 19/04/72*

PROJETO-DE-LEI Nº 98/72

Autoriza assinar contrato com a COMDUSA-
Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimen
to Urbano S.A. e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a assinar contrato de prestação de serviço com a COMDUSA-Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano S.A., ou sua subsidiária, para realização do Plano de Ação Imediata do município de Colatina.

Art. 2º - O valor do contrato será de até Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), sujeito às taxas e juros definidos pela COMDUSA.

§ 1º - A amortização do contrato de que trata este artigo será em 36 (trinta e seis) meses, a partir da conclusão do Plano de Ação Imediata.

§ 2º - O Executivo Municipal dará em garantia à COMDUSA procuração para recebimento de valores do Imposto de Circulação de Mercadoria, atribuídos ao Município.

Art. 3º - Para fazer face às despesas oriundas da execução desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

§ Único - A fim de realizar despesas suplementares com o cadastro Técnico Municipal, integrante do Plano de Ação Imediata, o Executivo poderá, caso o crédito previsto neste artigo não seja suficiente, aumentar o crédito especial em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

Art. 4º - Os recursos para cumprimento do artigo 3º (terceiro) e seu parágrafo único correrão por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.

Continua.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

Continuação.....

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina etc., etc., etc...